MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

CONTRATO Nº 0128/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0271/2026/PMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0065/2026/PMC

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como partes:

Patrocinadora	**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zocolli, nº 155, no Município de Capinzal/SC, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Sra. **TALITA EMILIA FRIZZO**.
Patrocinada	**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDOPÓLIS**, CNPJ nº 82.938.143/0001-03, com sede na Rua Carmelo Zocolli, nº 150, Sala 102, Centro, no Município de Capinzal/SC, telefone (49) 99923-4241, e-mail executivo@capinzal.cdl-sc.org.br, neste ato representado pelo Sr. **CLEITON CARABOLANTE**, conforme documentos anexados aos autos.

Cláusula 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente termo tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n°107/2026, e a Lei Municipal nº 3.587, de

23 de outubro de 2025, além das demais normas legais aplicáveis à espécie, inclusive aquelas que venham a substituí-las.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto do presente termo é o **patrocínio da 2ª edição da Corrida da CDL no Município de Capinzal/SC**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **adere** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao processo acima identificado, ao projeto apresentado pela patrocinada, ao Termo de Referência e aos anexos desses documentos.

3.3 As contrapartidas institucionais devidas pela patrocinada, consistentes na associação da imagem institucional do Município ao objeto patrocinado, são as descritas no Termo de Referência, especialmente:

Item	***Descrição***	***Und.***	***Qtd.***	***Valor Unitário***	***Total***
01	A necessidade consiste na concessão de patrocínio institucional à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Capinzal, visando ao apoio à realização da 2ª edição da Corrida da CDL, programada para o dia 08 de novembro de 2026, com largada na Rua Ernesto Hachmann, no Município de Capinzal/SC. O evento contempla modalidades de corrida de 5 km e 10 km, além de caminhada de 5 km, reunindo participantes da comunidade local e de outros municípios. A iniciativa apresenta potencial	UN	01	R$ 8.015,90	R$ 8.015,90

	para fomentar o turismo esportivo, atrair visitantes, incentivar a circulação de pessoas e movimentar a economia local, especialmente os setores de comércio, serviços, alimentação e hospedagem. Além disso, contribui para a divulgação da imagem do Município de Capinzal como destino de eventos, promovendo suas potencialidades e fortalecendo sua visibilidade regional. Dessa forma, identifica-se a necessidade de apoio institucional do Município, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, reconhecendo a relevância do evento para o fortalecimento do turismo, a valorização do Município e o desenvolvimento econômico local.				
				VALOR GLOBAL	**R$ 8.015,90**

Cláusula 4

Critérios De Pagamento E Prestação De Contas

4.1. O repasse do valor referente ao patrocínio será efetuado após a formalização do instrumento competente e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da patrocinadora.

4.2. A patrocinada deverá apresentar a prestação de contas no prazo de vinte dias úteis, contados do término da execução do objeto, instruída com a seguinte documentação comprobatória:

4.2.1. Relatório técnico detalhado das atividades realizadas;

4.2.2. Comprovação da execução das contrapartidas institucionais previstas neste contrato e no Termo de Referência, como a exibição de logomarcas, menções públicas e inserções em materiais promocionais;

4.2.3. Documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos recebidos, incluindo notas fiscais, recibos, comprovantes bancários e demais documentos pertinentes;

4.2.4. Material de divulgação contendo registros audiovisuais (fotos, vídeos, matérias de imprensa) que demonstrem a visibilidade da Prefeitura Municipal de Capinzal.

4.2.5. Demonstrativo do total das despesas realizadas com o objeto do patrocínio, acompanhado dos respectivos documentos fiscais, para fins de verificação do limite de que trata o item 4.5.

4.3. O pagamento do valor pactuado ficará condicionado à apresentação e à análise da prestação de contas. Constatado o descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração Pública poderá reter, glosar ou exigir a devolução proporcional dos valores, conforme a regulamentação vigente.

4.4. A prestação de contas será analisada pelo gestor e pelo fiscal do contrato no prazo de dez dias úteis, contados de sua apresentação, facultada a intimação da patrocinada para saneamento de falhas no prazo de dez dias úteis.

4.5. O valor do patrocínio não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total das despesas da patrocinada com o objeto do patrocínio, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.587, de 23 de outubro de 2025, cabendo à patrocinada comprovar a observância do limite na prestação de contas.

4.6. Os valores não comprovados, aplicados em desacordo com o objeto ou recebidos em excesso ao limite previsto no item 4.5 deverão ser restituídos ao Município no prazo de quarenta e cinco dias, contados da notificação, com atualização monetária, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Cláusula 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do patrocínio é **R$ 8.015,90 (oito mil e quinze reais e noventa centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Cláusula 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

23 - Comércio e Serviços - 695 - Turismo

Projeto/atividade: 2094 – Promoção de Feiras e Eventos

Reduzido: 259 - Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso próprio: 1.718.0000.0056.00 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito

Cláusula 7

Obrigação das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 A PATROCINADORA tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PATROCINADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da PATROCINADA.

d. Efetuar o repasse do valor do patrocínio no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

e. Analisar a prestação de contas apresentada pela PATROCINADA, manifestando-se de forma conclusiva sobre a regularidade da aplicação dos recursos e sobre o cumprimento das contrapartidas institucionais.

f. Aplicar à PATROCINADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

7.2 A PATROCINADA tem a obrigação de:

a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

b. Apresentar relatório técnico e prestação de contas completa, contendo documentos comprobatórios da realização das atividades e da correta aplicação dos recursos recebidos, conforme exigências da PATROCINADORA.

c. Executar integralmente as contrapartidas institucionais previstas neste contrato e no Termo de Referência, assegurando a associação da imagem institucional do Município ao objeto patrocinado.

d. Comprovar, na prestação de contas, o total das despesas realizadas com o objeto do patrocínio, para fins de verificação do limite previsto no art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.587, de 23 de outubro de 2025.

e. Restituir à PATROCINADORA os valores não comprovados, aplicados em desacordo com o objeto ou recebidos em excesso, no prazo fixado na notificação, com atualização monetária.

f. Declarar e manter, durante toda a vigência do contrato, a condição de não enquadramento nas vedações do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.587/2025, comunicando imediatamente à PATROCINADORA a superveniência de qualquer situação impeditiva.

g. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da PATROCINADORA ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

i. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PATROCINADORA ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local de execução do objeto e aos documentos relativos à execução do contrato.

j. Não permitir:

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para a qualificação e para a contratação.

l. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição expressa neste documento.

Cláusula 8

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da Patrocinada, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da Patrocinada.

8.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela Patrocinada com terceiros é exclusivamente sua.

8.3 A Patrocinadora não responderá pelos compromissos assumidos pela Patrocinada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da Patrocinada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 9

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 Constituem infrações administrativas da Patrocinada a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	**Penalidade**
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** ***** Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Patrocinadora ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

e. Deixar de manter as condições do projeto ou da proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato. **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

9.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado à Patrocinadora.

9.4 As sanções podem ser *cumuladas* com multa, observados o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, graduada conforme a gravidade da infração.

9.5 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista em norma.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à Patrocinada, além da perda deste valor, a diferença será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

9.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

9.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à Patrocinada, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal n° 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados à Patrocinadora.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

9.11 A personalidade jurídica da Patrocinada poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Patrocinada, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a Patrocinadora informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.14 Constatada irregularidade no procedimento de contratação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 10

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 11

Extinção do contrato (Art . 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a

Patrocinadora deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

11.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da Patrocinada, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.4 Na hipótese do item 11.3, a Patrocinadora poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Cláusula 12

Fiscalização e gestão do contrato

12.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, e respectivos substitutos, designados pela autoridade competente da PATROCINADORA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, os quais são:

Decreto n° 30/2026 – Gestores de Contratos

Eduardo João Hanel, Gestor de Contratos, e-mail gestorcontratosadm@capinzal.sc.gov.br, telefone (49) 3555-8749;

Elisângela Aparecida Bagnolin, Gestora de Contratos, e-mail gestorcontratosadm2@capinzal.sc.gov.br, telefone (49) 3555-8752.

Portaria n° 415/2026 – Fiscais de Contrato

Alexandre Roca Nascimento, matrícula nº 407441/7, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Administração e Finanças, ao

Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, e-mail fiscalcontratosadm@capinzal.sc.gov.br e telefone (49) 3555-8739.

Cláusula 13

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1 Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável no procedimento de contratação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do contrato ou de seus anexos, que comprometa a execução do objeto.

13.2 As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta à PATROCINADA a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável.

13.3 Constatados os vícios referidos nesta cláusula, a PATROCINADORA poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

Cláusula 14

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas à Patrocinadora e serão decididas por ela, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

a. em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

b. em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e do projeto aprovado, bem como de seus respectivos ANEXOS;

c. em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;

d. supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

Cláusula 15

Dos procedimentos anticorrupção

Na execução deste CONTRATO é vedado à PATROCINADORA e à PATROCINADA:

a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;

c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

Cláusula 16

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

16.1 A PATROCINADORA e a PATROCINADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviça Patrocinada, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);**c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada

mediante prévia aprovação da PATROCINADORA, responsabilizando-se a PATROCINADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. eventualmente, as partes podem ajustar que a PATROCINADORA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na PATROCINADORA;

f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a PATROCINADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela PATROCINADORA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela PATROCINADORA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a

PATROCINADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

16.2 A PATROCINADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da PATROCINADORA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3 O eventual acesso, pela PATROCINADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a PATROCINADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.4 A PATROCINADA cooperará com a PATROCINADORA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

16.5 A PATROCINADA deverá informar imediatamente à PATROCINADORA quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da PATROCINADORA ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.6 O "Encarregado" da PATROCINADA manterá contato formal com o Encarregado da PATROCINADORA, no prazo de até vinte e quatro horas

da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.7 A critério do Encarregado da PATROCINADORA, a PATROCINADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Cláusula 17

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.1 A Patrocinadora divulgará e publicará este contrato:

a. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;

b. no Diário Oficial, no prazo de **10 dias úteis**; e,

c. no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade Patrocinadora.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 18

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1 O contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados da assinatura, prazo que deverá comportar a execução do objeto, a apresentação e a análise da prestação de contas e o respectivo pagamento.

18.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens dispostos no presente instrumento, quando a não conclusão decorrer de culpa da Patrocinada.

18.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, a Patrocinadora deverá verificar a regularidade fiscal da Patrocinada, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Cláusula 19

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As partes elegem o foro da Comarca Capinzal-SC para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Capinzal (SC), data da última assinatura digital.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
TALITA EMILIA FRIZZO
Patrocinadora

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDOPÓLIS
CLEITON CARABOLANTE
Patrocinada